

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 A 06 DE AGOSTO DE 2003(*)

CONSELHO PLENO

Processo: 23000.017050/99-44 **Anexo(s):** 23001.000154/2002-67 **Parecer:** CP 0008/2003 **Interessado:** União Cultural de Ensino Superior do Centro Oeste/Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop/MT **Decisão:** Favorável ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES 244/2002, manifestando-se pela autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno em turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, obrigatoriamente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.003037/2001-84 **Parecer:** CES 0166/2003 **Interessado:** Unidade Bahiana de Ensino, Pesquisa e Extensão/Faculdades Integradas Ipitanga – Lauro de Freitas/BA **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Ipitanga, por transformação da Faculdade de Turismo e Hotelaria, Escola Politécnica, Escola de Educação Superior Ipitanga e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, e à aprovação do seu Regimento Unificado **Processo:** 23000.015817/2002-58 **Anexo(s):** 23000.016745/2002-66 e 23000.002201/2003-06 **Parecer:** CES 0167/2003 **Interessado:** Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura/Faculdade de Educação São Luís – Jaboticabal/SP **Decisão:** Pela restituição do processo à SESu para que comunique a IES da desnecessidade do pleito. Cabe a SESu/MEC, como órgão supervisor do sistema federal de ensino superior, o poder e o dever de mandar verificar, a qualquer tempo, Instituição que julgar necessário passar por esse procedimento. Propõe a Câmara de Educação Superior a aprovação de Projeto de Resolução **Processo:** 23000.006778/2002-06 **Sapiens:** 143433 **Parecer:** CES 0168/2003 **Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo/Instituto Maceió de Ensino e Cultura/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado no Instituto Maceió de Ensino e Cultura, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas **Processo:** 23000.006778/2002-06 **Sapiens:** 140373 **Parecer:** CES 0169/2003 **Interessado:** Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda./Centro Universitário Newton Paiva – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.008622/2002-51 **Sapiens:** 145062 **Parecer:** CES 0170/2003 **Interessado:** Instituto Adventista de Ensino/Centro Universitário Adventista de São Paulo – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada turno, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, a ser ministrado na Unidade de Ensino Descentralizada de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo **Processo:** 23001.000434/98-19 **Parecer:** CES 0171/2003 **Interessado:** Instituto Superior de Comunicação Publicitária/Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo/SP **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Anhembi Morumbi **Processo:** 23000.011524/2002-00 **Parecer:** CES 0172/2003 **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial–SENAI/Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia – CIMATEC –

(*) Publicada no Diário Oficial da União em 29/9/2003, Seção 1 páginas 29 e 30.

Salvador/BA **Decisão:** Favorável à autorização para a oferta do curso de especialização, presencial, em Automação, Controle e Robótica **Processo:** 23038.014677/2003-54 **Parecer:** CES 0173/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá/Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro/RJ **Decisão:** Pela retroação dos efeitos do reconhecimento do programa de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com a finalidade de conceder validade nacional aos 20 (vinte) títulos de mestrado, obtidos antes do reconhecimento do Programa, listados no anexo do Ofício 003/2003 **Processo:** 23000.006908/2002-01 **Sapiens:** 142327 **Parecer:** CES 0174/2003 **Interessado:** Sociedade Educacional Garra Ltda./Faculdade de Administração do Planalto – Passo Fundo/RS **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.013177/2002-41 **Parecer:** CES 0175/2003 **Interessado:** Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda./Faculdade Maurício de Nassau – Recife/PE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos no turno diurno e 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23074.027595/2002-52 **Parecer:** CES 0176/2003 **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Campina Grande – Campina Grande/PB **Decisão:** Favorável à aprovação do Estatuto da Universidade Federal de Campina Grande **Processo:** 23000.008021/2002-49 **Sapiens:** 144404 **Parecer:** CES 0177/2003 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C / Centro Universitário de Santo André – Santo André/SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas semestrais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000107/2003-02 **Parecer:** CES 0178/2003 **Interessado:** Ana Carina Gonçalves da Silva Cordula e Outra – João Pessoa/PB **Decisão:** Responde consulta sobre a legalidade de oferta do curso de Pós-Graduação, especialização em Ciências da Educação, oferecido por universidade portuguesa no Brasil **Processo:** 23000.004319/2001-07 **Parecer:** CES 0179/2003 **Interessado:** Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa/Faculdades Integradas do ICESP – Brasília/DF **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas do ICESP, por transformação da Faculdade Compacto de Ciências Gerenciais, da Faculdade Compacto de Comunicação Social e da Faculdade Compacto de Educação, e à aprovação do seu Regimento Unificado **Processo:** 23000.008435/2002-78 **Anexo(s):** 23000.008446/2002-58 **Sapiens:** 145135 e 144978 **Parecer:** CES 0180/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior Promove Ltda./Faculdade de Direito Promove – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas semestrais, perfazendo 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.003456/2002-05 **Parecer:** CES 0181/2003 **Interessado:** Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA/Centro Universitário do Estado do Pará – Belém/PA **Decisão:** Favorável ao credenciamento, em caráter experimental, do Centro de Ensino Superior do Pará – CESUPA, para a oferta do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade a distância, ficando convalidados os estudos anteriormente realizados e os da 2ª turma já iniciada, de que trata o Relatório da Comissão de Avaliação **Processo:** 23000.008652/2002-68 **Sapiens:** 145166 **Parecer:** CES 0182/2003 **Interessado:** União da Associação Educacional Sul-Matogrossense/Faculdade de Campo Grande – Campo Grande/MS **Decisão:** Favorável ao aumento de 100 (cem) para 200 (duzentas) vagas totais anuais, do curso de Direito, bacharelado, implantando-se 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno diurno, mantidas as atuais 100 (cem) vagas no turno noturno, perfazendo 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos no referido curso **Processo:** 23000.002975/99-72 **Parecer:** CES 0183/2003 **Interessado:** Associação de Planejamento e Desenvolvimento de Ensino e Cultura/Faculdade de Educação

Superior de Timbaúba – Timbaúba/PE **Decisão:** Pelo arquivamento do processo por inexistência de amparo legal ou regimental para o pedido de retificação do Parecer CNE/CES 073/2000, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com a habilitação em Administração Escolar e Orientação Educacional, licenciatura plena **Processo:** 23000.006884/2002-81 **Sapiens:** 141495 **Parecer:** CES 0184/2003 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo/Faculdade de Castelo - FACASTELO – Castelo/ES **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais, sendo 100 (cem) vagas por semestre, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23025.005558/98-40 **Parecer:** CES 0185/2003 **Interessado:** Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda./Universidade Tuiuti do Paraná – Curitiba/PR **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná **Processo:** 23001.000050/2003-33 **Parecer:** CES 0186/2003 **Interessado:** União de Ensino Superior do Pará/Universidade da Amazônia – Belém/PA **Decisão:** Favorável à autorização, em caráter excepcional, de extensão do Programa Especial de Interiorização de Licenciaturas para a Formação de Professores Leigos a 47 municípios, e à autorização, em caráter excepcional, de prorrogação do Programa Especial de Interiorização de Licenciatura para a Formação de Professores Leigos, por mais uma turma, em 20 municípios, relacionados em anexo ao Parecer **Processo:** 23001.000208/2002-94 **Parecer:** CES 0187/2003 **Interessado:** Fundação Universidade Estadual do Centro Oeste/Universidade Estadual do Centro-Oeste – Guarapuava/PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, em caráter especial, do curso de Mestrado em História–Área de Concentração em Movimentos Sociais, realizado fora de sede, em convênio entre a Universidade Estadual do Centro Oeste–UNICENTRO e a Universidade Estadual Paulista – UNESP – Assis, exclusivamente para efeito de emissão e validade nacional dos diplomas, obtidos pelos 29 (vinte e nove) alunos listados, devendo a Universidade Estadual Paulista expedir os mesmos diplomas **Processo:** 23033.007681/98-60 **Parecer:** CES 0188/2003 **Interessado:** Instituto Educacional Howell/Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia – Hortolândia/SP **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Francisco Gonçalves Granjeiro, no período de 1994 a 1995, no curso de Administração **Processo:** 23001.000125/2002-03 **Parecer:** CES 0189/2003 **Interessado:** César da Silva Camargo – Chapecó/SC **Decisão:** Contrária à convalidação do registro de diploma, do curso Livre de Teologia, concluído em 1980 pelo interessado **Processo:** 23000.008662/2002-01 **Sapiens:** 145296 **Parecer:** CES 0190/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Vespasiano/Faculdade da Saúde e Ecologia Humana – Vespasiano/MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas semestrais, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23000.005071/2003-55 **Parecer:** CES 0191/2003 **Interessado:** União Educacional Certo/Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo – Taguatinga/DF **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo, por transformação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da União de Ensino Superior Certo e da Faculdade de Letras União de Ensino Superior Certo, e à aprovação de seu Regimento Unificado **Processo:** 23000.004252/2001-01 **Parecer:** CES 0192/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Fênix S/C Ltda./Faculdades Integradas IESGO – Formosa/GO **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas IESGO, por transformação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas da Instituição de Ensino Superior de Goiás, da Faculdade de Letras da Instituição de Ensino Superior de Goiás e da Faculdade de Matemática da Instituição de Ensino Superior de Goiás, e à aprovação do seu Regimento Unificado **Processo:** 23001.000201/2002-72 **Parecer:** CES 0193/2003 **Interessado:** Leonardo Augusto Chiarini de Oliveira – Mogi das Cruzes/SP **Decisão:** Esclarece que o aproveitamento de estudos com vistas à abreviação da duração de cursos é matéria prevista na LDB. Na presente situação, tratando-se de

caso proveniente de demanda de aluno matriculado em universidade, a Instituição, dentro da prerrogativa de sua autonomia, deverá definir as formas específicas e adequadas de avaliação de competências e habilidades requeridas para o referido aproveitamento. A sugestão contida no Relatório MEC/SESu/DESUP/COSUP 544/2003 é uma das formas que a IES poderá utilizar para proceder ao aproveitamento de estudos do interessado **Processo:** 23001.000086/2003-17 **Parecer:** CES 0194/2003 **Interessado:** Senador Luís Otávio Campos – Brasília/DF **Decisão:** Responde consulta sobre o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, manifestando-se no sentido de que o artigo 42 do Tratado somente se aplica quando, do lado brasileiro, figurar uma Universidade credenciada e qualificada, na forma dos artigos 46 e 48, da Lei 9.394/96 **Processo:** 23001.000150/2003-60 **Parecer:** CES 0195/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília/DF **Decisão:** Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design **Processo:** 23001.000098/2003-41 **Parecer:** CES 0196/2003 **Interessado:** Luiz Cláudio de Oliveira Rocha e outro – Belo Horizonte/MG **Decisão:** Aprecia recurso contra a decisão da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, relativo à revalidação de curso de Medicina obtido no estrangeiro, esclarecendo que não cabe a CES entrar no mérito. Por outro lado, a Câmara não dispõe de instrumentos para interferir nos assuntos internos da UNIMONTES. Cabe, portanto, sugerir aos interessados uma das seguintes alternativas: a-realizar os exames e provas, previstos pela UNIMONTES, visando à revalidação dos diplomas; b-submeter o pedido de revalidação a outra Instituição universitária brasileira **Processo:** 23000.005199/2002-38 **Parecer:** CES 0197/2003 **Interessado:** Associação Lemense de Educação e Cultura/Faculdades Integradas de Valinhos – Valinhos/SP **Decisão:** Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Valinhos, por transformação da Faculdade de Direito de Valinhos e do Instituto Superior de Educação, e à aprovação do seu Regimento Unificado.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 25 de agosto de 2003.

Norma Jesus de Araújo
Secretária–Executiva

Anexo do Parecer 0186/2003

EXTENSÃO DO PROGRAMA:

Altamira, Anapu, Augusto Corrêa, Bagre, Baião, Belterra, Brasil Novo, Breves, Canaã dos Carajás, Floresta do Araguaia, Itaituba, Jacareacanga, Maracanã, Marapanim, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Muaná, Nova Esperança do Piriá, Novo Progresso, Pacajás, Paragominas, Piçarra, Placas, Portel, Redenção, Rio Maria, Rurópolis, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Francisco do Pará,

São João da Ponta, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, Senador José Porfírio, Tailândia, Terra Santa, Tomé-Açú, Trairão, Tucuruí, Uruará, Viseu, Vitória do Xingu, Xinguara.

PRORROGAÇÃO DE NOVAS TURMAS:

Água Azul do Norte, Bannach, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Cumaru do Norte, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Novo Repartimento, Palestina do Pará, Paragominas, Piçarra, Rio Maria, Rondon do Pará, São Feliz do Xingu, São Geraldo do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Ulianópolis.

Anexo do Parecer 0187/2003

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

MESTRADO EM HISTÓRIA –1ª TURMA

ALUNOS REGULARES

1. Cerize Aparecida Nascimento Gomes
2. Cláudio César de Andrade
3. Ernesto Odilo Franciosi
4. Ivone Teresinha Carletto de Lima
5. Jaime Stockmann
6. João Carlos Corso
7. Marcelo de Azambuja Bortolotto
8. Mariani Balland Christóvão
9. Marilu Antunes da Silva
10. Marion Regina Stremel
11. Michel Kobelinski
12. Sirlei Teresinha Marion Ceolin
13. Soely Aparecida Annes
14. Sônia de Fátima Gonçalves
15. Walderez Pohl da Silva
16. Zeloí A. Martins dos Santos
17. Zenaide Soares dos Santos Gatti

MESTRADO EM HISTÓRIA – 2ª TURMA

ALUNOS REGULARES

1. Eloy Tonon
2. Fernando Franco Netto
3. Gilmar Fiorese
4. Luiz Carlos da Silva Camarão
5. Márcia Terezinha Tembil Marques
6. Maria Soeli Loss Kasprzak
7. Maura Regina Petruski
8. Nilton Paulo Ponciano
9. Raquel Virmond Rauen Dalla Vecchia
10. Rosemeri Chaia Pedroso
11. Salete Casali Rocha
12. Vander Piaia